



# Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026**

**Objeto:** Aquisição de um cabo de áudio com aproximadamente 03 metros.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Processo Administrativo nº 034/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 022/2026, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) cabo de áudio com aproximadamente 03 (três) metros, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Serranópolis/GO.

O processo encontra-se instruído com Termo de Referência, justificativa da contratação, estimativa de preços, indicação de fornecedor e demais elementos necessários à formalização da contratação direta.

### II – ANÁLISE

Em análise aos autos, verifica-se que a contratação pretendida encontra respaldo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de aquisição de baixo valor, inferior ao limite legal vigente.

Consta nos autos justificativa adequada para a aquisição, demonstrando a necessidade de substituição de equipamento danificado, essencial ao funcionamento da mesa de som e à transmissão das sessões legislativas, garantindo a continuidade do serviço público e a transparência institucional.

No que tange à pesquisa de preços, observa-se que foi apresentada proposta compatível com o mercado, no valor de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais), considerada vantajosa para a Administração.

Verifica-se ainda que:

- Há definição clara do objeto;
- Existe justificativa da necessidade da contratação;
- Foi apresentada justificativa do preço e da escolha do fornecedor;
- Consta previsão de dotação orçamentária;
- Foram estabelecidas obrigações das partes e penalidades;
- Foi corretamente dispensada a formalização de contrato, nos termos do art. 95, II da Lei nº 14.133/2021, sendo substituído por instrumento equivalente.



# Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

Quanto à não realização de divulgação prévia no PNCP, embora prevista como faculdade no art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se, sempre que possível, sua adoção como medida de maior transparência e ampliação da competitividade, ainda que não obrigatória no presente caso.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Controle Interno manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do processo de Dispensa de Licitação nº 021/2026, por entender que o mesmo atende aos requisitos legais, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Recomenda-se o regular prosseguimento do feito, com a devida ratificação pela autoridade competente e posterior publicação, nos termos da legislação vigente.

Serranópolis – GO, 13 de Março de 2026.

---

Neuza Rodrigues  
**Chefe do Controle Interno**